



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2022 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 096/2022

TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL” – MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA PROVENIENTES DE RESÍDUOS DE LOTES, IMÓVEIS E LOCAIS INSALUBRES PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIRETORIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO.

Legislação:

Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei Federal de Licitações);
Lei Federal n.º 10.520/2002 (Lei Federal da Modalidade Pregão),
Lei Complementar n.º 123/2006 (Lei Federal das Micro e Pequenas Empresas),
Lei Municipal 143/11 e suas alterações posteriores,
Lei Municipal n.º 1.473, de 21/03/2000,
Decreto Municipal n.º 4.108, de 27/07/2011,
Decreto Municipal n.º 8.576, de 03/03/2022 e
Portaria n.º 003, de 27 de agosto de 2021.

Diretoria Solicitante:

Diretoria de Saúde.

Envio de Propostas:

Do dia 22 de junho de 2022, às 10 horas até o dia 04 de julho de 2022, às 09h59min.

Abertura das Propostas:

No dia 04 de julho de 2022, às 10horas.

Modo de Disputa:

ABERTO E FECHADO.

Ambiente web:

As propostas e eventuais impugnações serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico pelo e-mail licitacao@montesiao.mg.gov.br.

Documentos Necessários:

Conforme estabelecido nos Itens V, VI e VII do Edital.

Prazo de Entrega do Produto:

Conforme estabelecido no Item 14.2. do Edital.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

**Vigência da Ata de Registro de Preços:**

Conforme estabelecido no Item 14.3. do Edital.

Condições de Pagamento:

Conforme estabelecido no Item XV do Edital.

Informações:

Poderão ser obtidas na Divisão de Licitação, no Paço Municipal, à Rua Mauricio Zucato, nº 111, Bairro Centro, neste Município de Monte Siao, Estado de Minas Gerais, ou pelo telefone: (35) 3465-4793, das 10 às 16 horas, ou ainda pelo e-mail **licitacao@montesiao.mg.gov.br**, até o terceiro dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura das Propostas.



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2022 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 096/2022

TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL” – MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA PROVENIENTES DE RESÍDUOS DE LOTES, IMÓVEIS E LOCAIS INSALUBRES PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIRETORIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO / MG.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTE SIAO / MG torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA PROVENIENTES DE RESÍDUOS DE LOTES, IMÓVEIS E LOCAIS INSALUBRES PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIRETORIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO / MG**, conforme descrito no Item I – DO OBJETO.

Essa Licitação será processada e julgada em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, Lei Federal 123/06 e Lei Municipal 143/11 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 1.473, de 21/03/2000, Decreto Municipal nº. 4.108, de 27/07/2011, Decreto Municipal nº 8.247, de 04/01/2021 e Portaria nº 003, de 27 de agosto de 2021 e das demais normas complementares e disposições deste Instrumento.

O Certame deste Processo se dará em Sessão Pública, no **dia 04 de julho de 2022, às 10 horas**, exclusivamente por meio de sistema eletrônico com comunicação pela *internet*, disponibilizado em www.montesiao.mg.gov.br/ <https://portal.sgpcloud.net:9048/comprasedital/> mediante observância das condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores do Município de Monte Sião, Allessandra Regina Alves, designada Pregoeira, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores designados pela Portaria nº 003, de 27 de agosto de 2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://portal.sgpcloud.net:9048/comprasedital/>, sendo-lhe atribuído coordenar o Processo Licitatório; receber, examinar e decidir sobre as impugnações, consultas e pedidos de esclarecimento ao Edital – no que sempre será assistido pela Diretoria solicitante(s) – ; conduzir a Sessão Pública no sistema eletrônico; verificar a conformidade da proposta com os requisitos



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



estabelecidos neste Edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir sobre os recursos, encaminhando à Autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do Certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e encaminhar o Processo devidamente instruído à Autoridade competente, propondo sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico do Município (www.montesiao.mg.gov.br) e no sítio eletrônico onde se realizará a Sessão Pública será (<https://portal.sgpcloud.net:9048/comprasedital/>).

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico **O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA PROVENIENTES DE RESÍDUOS DE LOTES, IMÓVEIS E LOCAIS INSALUBRES PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIRETORIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO / MG**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital.

1.2. Os locais para execução do objeto da contratação serão designados pela Diretoria de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, sendo qualquer localidade dentro do Município de Monte Sião, MG.

1.3. Os serviços deverão ser efetuados parceladamente, conforme requisição a ser expedida pela Diretoria competente da Contratante.

1.4. Os serviços como um todo, incluindo materiais, máquinas, recursos humanos e demais despesas que vierem a ser necessárias para sua realização.

1.5. A descrição detalhada de cada item que compõe o Objeto deste Certame constará do Modelo de Proposta anexo a este Edital.

II – DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 577.000,00 (quinhentos e setenta e sete mil reais)**.

2.2. As despesas decorrentes deste Processo Licitatório correrão por conta de Recursos Federais.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Das condições gerais:

3.1.1. Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2. ***A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.***

3.1.3. **O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a desclassificação e/ou inabilitação da proponente.**



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



3.2. Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.2.1. Do tratamento diferenciado em geral:

3.2.1.1. Será regido pela Lei Complementar N.º 123/2006.

3.2.1.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da mesma lei.

3.2.1.3. Terão prioridade de aquisição as cotas reservadas para participação exclusiva de Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

3.2.1.4. Caso ocorra de a mesma Microempresa (MEI e ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.2.1.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.3. Das vedações à participação:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93;

3.3.1.7. Estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002;

3.3.1.8. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.8.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



3.3.1.9. *De algum modo contrariem o estabelecido pelo disposto no RE 423.560 - Supremo Tribunal Federal, a saber: “O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município”.*

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para os mesmos itens do Certame.

3.4. Da participação de Consórcios:

3.4.1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 33 da Lei Federal N.º 8.666/93.

3.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

3.4.3. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

3.4.4. **Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma do Item VII deste Edital, sob pena de inabilitação.**

3.4.4.1. Poderão ser somados os quantitativos indicados nos atestados de capacidade técnica de cada consorciado para a comprovação da qualificação técnica.

3.4.4.2. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.4.5. As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

3.4.6. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.

IV – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Dos pedidos de esclarecimento:

4.1.1. Os pedidos de esclarecimento referentes a este Processo Licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da Sessão Pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, pelo e-mail licitacao@montesiao.mg.gov.br.

4.1.2. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

4.1.3. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimento vincularão os participantes e a Administração.

4.2. Das impugnações:

4.2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, observado o disposto no Art. 24 do Decreto Municipal N.º 13.649/2020.

4.2.2. A impugnação deverá ser enviada à Pregoeira **exclusivamente por meio eletrônico**, pelo e-mail licitacao@montesiao.mg.gov.br.

4.2.2.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio administrador, ou por pessoa designada para a administração da empresa, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de Estatuto ou Contrato Social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de Procuração Pública ou Particular (na qual conste explicitamente poderes para impugnar o Edital).



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



4.2.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pela empresa.

4.2.4. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.2.5. Acolhida a impugnação, o Edital será reformado e será definida e publicada nova data para a realização do Certame.

4.2.5.1. Quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas, será mantida a mesma data do Certame.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Certame.

4.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicadas no sítio eletrônico do Município (www.montesiao.mg.gov.br), sendo de responsabilidade dos interessados o seu acompanhamento.

V – DO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Do Credenciamento:

5.1.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Empresa de Software UNIÃO - Assessoria, Consultoria, Treinamento E Informática Ltda - Portal de Compras Fiorili, por meio do sítio <https://portal.sgpcloud.net:9048/comprasedital/>.

5.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Empresa de Software UNIÃO - Assessoria, Consultoria, Treinamento E Informática Ltda - Portal de Compras Fiorili), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.1.2.1. Os interessados em se credenciar na Empresa de Software UNIÃO - Assessoria, Consultoria, Treinamento E Informática Ltda - Portal de Compras Fiorili <https://portal.sgpcloud.net:9048/comprasedital/> e poderão obter maiores informações na página www.montesiao.mg.gov.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail licitacao@montesiao.mg.gov.br.

5.1.3. O credenciado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e lances.

5.1.4. O uso da senha de acesso pela proponente credenciada é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Monte Sião / MG responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1.5. O credenciamento junto à Empresa de Software UNIÃO - Assessoria, Consultoria, Treinamento E Informática Ltda - Portal de Compras Fiorili implica a responsabilidade da proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.1.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



5.1.7. O Pregão será conduzido pelo Município de Monte Siao / MG, com apoio técnico e operacional da Empresa de Software UNIÃO - Assessoria, Consultoria, Treinamento E Informática Ltda - Portal de Compras Fiorili, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta Licitação.

5.2. Das declarações a se prestar:

5.2.1. A proponente, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações *on line*, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

5.2.1.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar N.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando for o caso;

5.2.1.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a proponente não obter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar N.º 123/2006, mesmo que seja qualificada como Microempresa (MEI ou ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

5.2.1.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002; de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação; e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.2.1.3. Declaração de que em relação a outras empresas proponentes neste Processo Licitatório, não integra nenhum grupo econômico, de direito ou de fato; não tem diretores, sócios ou representantes legais em comum; não utiliza recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

5.2.1.4. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

5.2.1.5. Declaração de que conhece todas as regras do Edital deste Processo Licitatório, com todos os seus anexos, mormente o Termo de Referência, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências ali contidas.

5.2.1.6. Declaração de que todas as informações prestadas são verídicas.

5.2.2. As declarações exigidas neste Edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.

5.2.3. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a proponente às sanções previstas neste Edital.

5.3. Do envio da Proposta de Preços:

5.3.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.montesiao.mg.gov.br e até a data e hora marcadas para abertura da Sessão, as empresas interessadas deverão encaminhar proposta com a descrição do Objeto ofertado e preço, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, no endereço <https://portal.sgpcloud.net:9048/comprasedital/> quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3.1.1. Até a abertura da Sessão, as proponentes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.3.2. A proponente deverá elaborar a sua proposta com base no Edital e seus Anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do Objeto.

5.3.3. A proponente deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



5.3.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.3.3.1.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, DEVEM SER IGUAL OU MENOR QUE VALOR DO TERMO DE REFERENCIA

5.3.3.2. Descrição detalhada do item e/ou serviço cotado, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no Órgão competente, quando for o caso;

5.3.3.2.1. Todas as especificações do Objeto contidas na proposta vinculam a proponente e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus Anexos, sempre prevalecerão as últimas.

5.3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3.5. O envio de proposta em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou o descumprimento das diligências determinadas pela Pregoeira, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo Sancionatório contra a proponente.

5.3.6. Encerrada a fase de lances e possível negociação, **a proponente vencedora deverá enviar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta readequada**, com os itens e valores que venceu, observando todas as demais formalidades abaixo elencadas.

5.4. Do envio e conteúdo da Proposta de Preços Readequada:

5.4.1. **A proposta readequada deverá ser enviada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo determinado pela Pregoeira**, que nunca será inferior a 15 (quinze) minutos, e deverá conter, obrigatoriamente:

I – A Razão Social da proponente e Nome completo de seu representante legal;

II – O endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, da empresa (aconselhável enviar também o contato do representante);

III – Os números da inscrição no CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

IV – **Os valores unitário e total de cada item que tiver vencido**, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas incidentes DEVEM SER IGUAL OU MENOR QUE VALOR DO TERMO DE REFERENCIA;

V – **O valor global da proposta**, expresso nos mesmos moldes acima estabelecidos;

VI – **A descrição do(s) item(ns) que tiver vencido, com a indicação de marca e modelo (quando for o caso)**, de forma a demonstrar que atende às especificações constantes no Termo de Referência;

VII – **O prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da Licitação;

VIII – **O prazo entrega dos produtos** (sendo sempre inferior ou no limite do estabelecido no Termo de Referência), contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF); e

IX – **A indicação do Banco, número da conta e agência**, para fins de pagamento.

5.4.2. A proposta readequada deverá estar vistada em todas as páginas e assinada em tinta azul, pelo Representante Legal da empresa, ou por quem dele tenha Procuração com poderes para tal.

5.4.3. O envio de proposta readequada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou o descumprimento das diligências determinadas pela Pregoeira, acarretará na desclassificação da



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



proposta, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo Sancionatório contra a proponente.

VI – DA GARANTIA

5.1 A contratada garantirá a prestação dos serviços dentro dos padrões exigidos pelo presente edital e anexos.

5.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

5.3. O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do bem.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar o diário de serviços, com fotos, assinado pelo responsável pela execução dos serviços, impreterivelmente até às 16 horas no Departamento de Vigilância Sanitária da Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal.

5.4.1. O relatório fotográfico deverá se apresentado nos períodos de: ANTES, DURANTE E APÓS a execução dos serviços junto ao diário de serviços, apresentados em boletins de medições.

5.5. Deverá estar incluída na garantia, sem ônus, refazimento dos serviços ou partes defeituosas, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado, devidamente comprovado.

5.6. Durante o prazo de garantia, o atendimento às chamadas deverá ser realizado, no máximo, em 02 (dois) dias, com reparação dos defeitos apresentados ou substituição do produto em igual período.

5.7. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

VII – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE CONFERÊNCIA

7.1. Das orientações gerais sobre a habilitação:

7.1.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, **deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em que se realizará o Pregão**, em campo próprio para esse fim.

7.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.1.3. Os documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da Sessão de Abertura de Propostas deste Processo Licitatório.

7.1.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à Proposta e/ou à Habilitação, a proponente será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



7.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.6.1. **O envio de documentos originais não-digitais, quando necessário, deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, admitida a data de protocolo de envio, desde que o comprovante seja enviado dentro do prazo estabelecido** ao e-mail licitacao@montesiao.mg.gov.br.

7.1.7. Será inabilitada a proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do sistema eletrônico ou deixar de enviar documentação complementar quando solicitada pela Pregoeira, ficando sujeito à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.1.8. **No julgamento das propostas e na análise da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem os valores e a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.**

7.1.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar N.º 123/2006.

7.1.9.1. Se a proponente remanescente melhor classificada não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

7.1.10. Somente após ficar constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a proponente será declarada vencedora.

7.2. Dos procedimentos de conferência da habilitação:

7.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Certame ou a futura Contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (www.portaldatransparencia.gov.br);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força dos Artigos 3º e 12 da Lei Federal N.º 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira inabilitará a proponente, por falta de condição de participação.

7.2.3. Constatada a regularidade a Pregoeira passará à análise da seguinte documentação:

a) Da comprovação da Habilitação Jurídica:



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de Empresário Individual;
 - II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - III – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, para os casos de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
 - IV – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a proponente seja sucursal, filial ou agência;
 - V – Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de Sociedade simples;
 - VI – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - VII – Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal N.º 5.764/71, para os casos de Cooperativa;
 - VIII – Documento pessoal (**CPF e RG frente e verso**) do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso.
- a.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo à respectiva sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o Objeto contratual;
 - III – Prova de regularidade (Certidão(ões) de Quitação de Tributos **inscritos E não inscritos em Dívida Ativa**) **para com a Fazenda Nacional/INSS, Estadual (para as empresas situadas no Estado de São Paulo são duas certidões distintas, que deverão ser anexadas juntas na plataforma, pois há somente um campo para CND Estadual) e Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei.
 - IV – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - V – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- b.1.) Para a regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas Certidões Negativas, Positivas com Efeito de Negativa e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- b.2.) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



c) Da Qualificação Econômico-Financeira:

I – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante vigente, sendo possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde apresentada certidão emitida em instância competente, que certifique que a empresa encontra-se apta econômica e financeiramente a participar em procedimentos licitatórios.

d) Da Qualificação Técnica:

I – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

e) Do atendimento ao Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal:

I – Declaração de que a proponente não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

f) Das condições específicas de habilitação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

f.1.) As Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar N.º 123/2006, deverão apresentar todos os documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

f.2.) A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a proponente qualificada como Microempresa (MEI e ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

f.2.1.) Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a proponente beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006 que tiver sido declarada vencedora será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a pertinente regularização.

f.2.1.1.) O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela proponente declarada vencedora, mediante apresentação de justificativa.

f.2.2.) A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes para prosseguimento do Certame, observada a ordem de classificação.

f.3.) A proponente enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), que tenha comprovado seu enquadramento e que usufrua dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar N.º 123/2006, estará dispensada da apresentação de da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e, se for o caso, da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

VIII – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. Da abertura da Seção Pública e da formulação de lances:

8.1.1. A abertura da Sessão Pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



8.1.2. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre a Pregoeira e a(s) proponente(s) ocorrerá **exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico para troca de mensagens**, vedada quaisquer outras espécies de comunicações, por quaisquer outros meios.

8.1.2.1. Durante a fase de lances a(s) proponente(s) não poderá(ão) enviar mensagens à Pregoeira; contudo, receberão as mensagens que for por ele(a) enviadas, sendo acessíveis a todos os participantes.

8.1.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que será levada a efeito somente após o seu julgamento.

8.1.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.5. Iniciada a etapa competitiva, as proponentes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.6. É incumbência exclusiva das proponentes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.7. As proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico.

8.1.7.1.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.1.7.2. As proponentes somente poderão oferecer lances inferiores ao último ofertado por elas mesmas.

8.1.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.1.7.4. Durante o transcurso da Sessão Pública, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de quem o propôs.

8.1.7.5. Se a Pregoeira entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

8.1.7.5.1. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85% (oitenta e cinco por cento).

8.1.8. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes para a recepção dos lances.

8.1.8.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do Certame, por meio de publicação no sítio eletrônico oficial do Município **www.montesiao.mg.gov.br** e na Empresa de Software UNIÃO - Assessoria, Consultoria, Treinamento E Informática Ltda - Portal



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



de Compras Fiorili, <https://portal.sgpcloud.net:9048/comprasedital/>, onde serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.2. Do modo de disputa:

8.2.1. Neste Processo Licitatório será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, onde as proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.2.1.1. No modo de disputa **ABERTO E FECHADO** a etapa de envio de lances da Sessão Pública terá duração de quinze minutos, ao fim dos quais o sistema eletrônico encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos, aleatoriamente determinado**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.2.1.2. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um **lance final e fechado em até cinco minutos**, que **será sigiloso** até o encerramento deste prazo.

8.2.1.2.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições supra descritas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.2.1.3. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.2.1.4. ***Na ausência de lance final e fechado haverá o reinício da etapa fechada para que as demais proponentes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.***

8.2.1.5. ***Na hipótese de não haver proponente classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a Pregoeira poderá, auxiliado pela Equipe de Apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.***

8.2.2. Caso as proponentes não apresentem lances, concorrerão com o valor de suas propostas e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá sempre o último lance ofertado.

8.3. Do empate ficto:

8.3.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (MEI e ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.3.2. Ocorrendo a situação de empate ficto, como critério de desempate, será assegurado às Microempresas (MEI e ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) o direito de preferência de que trata os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar N.º 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

8.3.2.1. A Microempresa (MEI e ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 8.3.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço ***inferior àquela classificada com o menor preço obtido, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.***

8.3.2.2. Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as Microempresas (MEI e ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (MEI e ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem em situação de empate, será efetuado



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3.2.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar N.º 123/2006.

8.3.3. Na hipótese de Licitação destinada à participação exclusiva de Microempresas (MEI e ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou de declaração de proponente vencedora enquadrada como Microempresas (MEI e ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), será dado prosseguimento ao Certame, considerando como empate apenas a ocorrência de valores idênticos, e apenas quando esse valor for ofertando por proponente que também se enquadre como Microempresas (MEI e ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP); e, nessa situação, será realizado sorteio aleatório.

8.4. Da proposta vencedora:

8.4.1. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo “Valor Negociado”, com a devida justificativa.

8.5. Da negociação direta:

8.5.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira encaminhará contraproposta à proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

8.5.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais proponentes.

8.6. Da aceitabilidade da proposta vencedora:

8.6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do Objeto.

8.6.2. A Pregoeira convocará a proponente para enviar, digitalmente, a proposta readequada e atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

8.6.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, pela metade do prazo estabelecido, a critério da Pregoeira, desde que justificadamente solicitado, antes de findo o prazo estabelecido.

8.7. Do exame da Proposta:

8.7.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

8.7.2. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor de referência obtido para o respectivo Objeto.

8.7.2.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando a Pregoeira, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



8.7.3. Se houver indícios de inexecução da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira poderá determinar a realização de diligências para comprovação da exequibilidade e/ou esclarecer o que se precisar.

8.7.3.1. A Pregoeira, assistido pela Equipe de Apoio, poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações previstas no Termo de Referência, vedada a juntada de documentos e informações que deveriam constar inicialmente da proposta.

8.7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação e adotados os critérios supra estabelecidos.

8.7.4.1. Sempre que houver desclassificação de uma proposta e a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, seguindo-se a disciplina supra estabelecida, se for o caso.

8.7.5. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

IX – DA FASE DE RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, ***durante a Sessão Pública***, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

9.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o Objeto à proponente declarada vencedora.

9.2. Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do Processo Licitatório após a Sessão Pública poderão comparecer à Divisão de Licitação, sita à Rua Maurício Zucato, nº 111, Centro, nesta Cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, de segunda-feira à sexta-feira, das 9 às 16 horas.

9.4. Recebida a intenção de recurso, a proponente deverá apresentar as razões no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente.

9.5. As razões e contrarrazões serão recebidas na Divisão de Licitação, sita à Rua Maurício Zucato, nº 111, Centro, nesta Cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, de segunda-feira à sexta-feira, das 9 às 16 horas e/ou eletrônico pelo e-mail licitacao@montesiao.mg.gov.br, até as 23h59min do dia do término do recurso.

9.6. Caberá à Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente para a decisão final.

9.6.1. Caso o recurso seja enviado para decisão da Autoridade competente, este o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.



9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. *Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no Processo para responder pela recorrente.*

9.9. Tendo havido recurso e transcorridos os prazos cabíveis, será emitida Decisão, ***a qual será dada a conhecer por meio de publicação no sítio eletrônico do Município (www.montesiao.mg.gov.br).***

X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Caso não haja interposição de recursos a Pregoeira adjudicará o Objeto da Licitação à proponente classificada em primeiro lugar e a Autoridade competente homologará o Certame.

10.2. No caso de interposição de recursos, após a decisão dos mesmos, a Autoridade competente adjudicará o Objeto da Licitação à proponente vencedora e homologará o Certame.

XI – DA ATA DA SESSÃO

11.1. Da Sessão Pública deste Certame lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrado o resumo das ocorrências havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, ordem de classificação provisória, lances verbais ofertados, classificação definitiva e adjudicação e eventual manifestação de interpor recurso(s).

XII – DOS PREÇOS E RECURSOS UTILIZADOS

12.1. Os preços que vigorarão a prestação de serviços e/ou fornecimento dos itens serão os preços finais ofertados pela(s) proponente(s) vencedora(s).

12.2. O preço compreenderá ***todos os custos***, diretos e indiretos, necessários ao fornecimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida além do valor proposto.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas nesta cláusula, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.

12.4. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias dos Recursos Federais.

XIII – DOS TERMOS E INSTRUMENTOS VINCULANTES

13.1. Da Ata de Registro de Preços:

13.1.1. Homologado o presente Certame, o Município de Monte Siao / MG lavrará documento denominado **Ata de Registro de Preços**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, os quais **terão validade por 12 (doze) meses, no máximo.**

13.1.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em 2 (duas) vias destinadas a registro e arquivamento.

13.1.3. **O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 03 (três) dias contados da data da convocação, que será enviada por quaisquer meios de comunicação.**



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



13.1.3.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, ***desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.***

13.1.3.2. ***O desatendimento ao prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, e ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital.***

13.1.4. Alternativamente à assinatura presencial, a Ata de Registro de Preços poderá ser encaminhada por e-mail para que seja assinada e devolvida dentro do prazo estabelecido no item 13.1.3, ***admitida a data de protocolo de envio.***

13.1.5. Quando a proponente vencedora não apresentar situação de habilitação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assiná-la, será convocada outra proponente, ***observada a ordem de classificação***, para, ***feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação***, assinar a Ata de Registro de Preços.

13.1.5.1. ***A ocorrência do previsto no item anterior ensejará a abertura de Processo Administrativo Sancionatório com fins de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital e das demais cominações legais à adjudicatária irregular e/ou desistente.***

13.1.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão a Ata de Registro de Preços, ***independente de transcrição.***

13.1.7. A fiscalização a ser empreendida para garantir a integral e correta execução do estabelecido na Ata de Registro de Preços ficará a cargo do responsável pela Diretoria de Administração.

13.1.7.1. Todos os demais Órgãos da Administração Pública, dentro de suas competências, prestarão serviço auxiliar de fiscalização, podendo, inclusive, emanar orientações técnicas e demandar a abertura de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de fatos e possível aplicação de penalidades cabíveis.

13.1.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do Objeto deste Processo Licitatório.

13.1.9. A Registrada não poderá caucionar ou utilizar Ata de Registro de Preços firmada com o Município de Monte Sião /MG para qualquer espécie de operação financeira.

13.2. Do Contrato:

13.2.1. As obrigações decorrentes desta Licitação poderão consubstanciar-se em Instrumento Contratual.

13.2.2. ***O prazo para assinatura da Instrumento Contratual será de 03 (três) dias contados da data da convocação, que será enviada por quaisquer meios de comunicação.***

13.2.2.1. O prazo para assinatura do Instrumento Contratual poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, ***desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.***

13.2.2.2. ***O desatendimento ao prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, e ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital.***

13.2.3. A assinatura presencial, o Instrumento Contratual poderá ser encaminhado por e-mail para que seja assinado e devolvido dentro do prazo estabelecido no item 13.2.2, ***admitida a data de protocolo de envio.***

13.2.4. Quando a proponente vencedora não apresentar situação de habilitação regular no ato da assinatura do Instrumento Contratual, ou recusar-se a assiná-lo, será convocada outra proponente, ***observada a ordem de classificação***, para, ***feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação***, assinar o Instrumento Contratual.

13.2.4.1. ***A ocorrência do previsto no item anterior ensejará a abertura de Processo Administrativo Sancionatório com fins de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital***



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



e das demais cominações legais à adjudicatária irregular e/ou desistente.

13.2.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o Instrumento Contratual, **independente de transcrição.**

13.2.6. A fiscalização a ser empreendida para garantir a integral e correta execução do estabelecido no Instrumento Contratual ficará a cargo do responsável pela Diretoria de Administração.

13.2.6.1. Todos os demais Órgãos da Administração Pública, dentro de suas competências, prestarão serviço auxiliar de fiscalização, podendo, inclusive, emanar orientações técnicas e demandar a abertura de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de fatos e possível aplicação de penalidades cabíveis.

13.2.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do Objeto deste Processo Licitatório.

13.2.8. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato firmado com o Município de Monte Sião /MG para qualquer espécie de operação financeira.

XIV – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

14.1. Da solicitação do(s) Produto(s):

141.1. A solicitação do(s) produtos(s) deverá ser conforme necessidade da Diretoria solicitante, que emitirá a competente da Ordem de Fornecimento (OF).

14.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal:

14.2.1. O(s) serviços(s) deverá(ão) ser iniciados(s) no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na forma do Item 14.1.1, no(s) endereço(s) indicado pela Diretoria de Saúde no ato da solicitação.

14.2.2. Juntamente com os serviços deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite pelo Fiscal do Contrato, e/ou pelo Almoxarife, e/ou por outro Servidor especificamente designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Contabilidade.

14.2.2.1. Os serviços deverão ser realizados fracionados, conforme a necessidade do Município e deverão ser garantidos conforme Legislação vigente;

14.2.3. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

14.2.4. Os serviços licitados deverão ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias ao órgão requisitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente edital.

14.2.5. A prestação deverá ser efetuada em parcelas, conforme requisição a ser expedida pela Diretoria competente da Contratante.

14.2.6. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de até 30 (trinta) dias, para a verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de até 40 (quarenta) dias, mediante recibo passado pelo Chefe da Divisão de Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

14.2.7. Os locais para execução do objeto da contratação serão designados pela Diretoria de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, sendo qualquer localidade dentro do Município de Monte Sião, MG.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



14.2.8. Somente serão aceitos produtos de primeira qualidade e serão rejeitados os produtos de qualidade inferior.

14.2.9. Durante o prazo de garantia, o atendimento às solicitações deverá ser realizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, com reparação dos defeitos apresentados e/ou substituição dos produtos em igual período.

14.2.10. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

14.2.11. Os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

14.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar o diário de serviços, com fotos, assinado pelo responsável pela execução dos serviços, impreterivelmente até às 16 horas no Departamento de Vigilância Sanitária da Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal.

14.1.12.1. O relatório fotográfico deverá ser apresentado nos períodos de: ANTES, DURANTE E APÓS a execução dos serviços junto ao diário de serviços, apresentados em boletins de medições

14.3. Da Vigência da Ata de Registro de Preços:

14.3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados desde a data de sua assinatura.

14.4. Da Vigência do Contrato:

14.4.1. A vigência do Contrato oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

XV – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

15.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

15.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

15.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.



15.5.1. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.

XVI – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A Contratada fica ciente que por se tratar de registro de preços, não haverá acréscimos e o município não se obriga a contratar qualquer quantitativo ora previsto, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pelo Departamento Competente.

XVII – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

17.1. A Contratada **não poderá** subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

18.1. Da Contratada:

18.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

18.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos produtos a serem entregues.

18.1.3. Manter, **durante a vigência do Contrato**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

18.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

18.1.5. Reparar ou corrigir, **dentro do prazo estipulado pela Administração**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.

18.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

18.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

18.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

18.1.9. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em tabela apresentada na Sessão.

18.1.9.1. **Quando for observado que o produto que não condiz com o especificado, o mesmo será recusado.**

18.1.10. Entregar o objeto da contratação em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes deste Edital e da “proposta comercial” da Contratada;

18.1.11. Executar o objeto deste contrato conforme Especificações Técnicas.

18.1.12. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

18.1.13. Arcará com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



venham a incidir sobre o local dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

18.1.14. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

18.1.15. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

18.1.16. Deverá assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

18.1.17. Indenizará terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

18.1.18. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

18.1.19. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

18.1.20. Obriga-se, a CONTRATADA, a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

18.1.21. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias úteis. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

18.1.22. Manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

18.1.24. Responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

18.1.25. Manter limpo os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.

18.1.26. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e em perfeito funcionamento.

18.1.27. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

18.1.28. Respeitar as Especificações Técnicas.

18.1.29. Arcar com as despesas com reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

18.1.30. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

18.1.31. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

18.1.32. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

18.1.33. A CONTRATADA deverá substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



18.1.34. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

18.1.35. Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, email ou outros.

18.1.36. A CONTRATADA deverá apresentar o diário de serviços, com fotos, assinado pelo responsável pela execução dos serviços, impreterivelmente até às 16 horas no Departamento de Vigilância Sanitária da Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal.

18.1.36.1. O relatório fotográfico deverá se apresentado nos períodos de: ANTES, DURANTE E APÓS a execução dos serviços junto ao diário de serviços, apresentados em boletins de medições

18.1.37. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer item em que se verificarem vícios ou defeitos ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

18.1.38. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;

18.1.39. Cumprir as condições de garantia especificadas no Capítulo 6 deste Pregão e na “proposta comercial” da Contratada;

18.1.40. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

18.1.41. Entregar o objeto da contratação no prazo constante de sua “proposta comercial”, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;

18.1.42. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

18.2. Da Contratante:

18.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

18.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

18.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

18.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

XIX – DAS PENALIDADES

19.1. Das Sanções Administrativas:

19.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Monte Sião /



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

19.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93.

19.1.3. Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais) por dias de atraso injustificado, limitada a 05 (cinco) dias úteis e aplicada sobre o valor total atualizado do objeto da contratação.

19.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a defesa prévia, de conformidade com o artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das regras estabelecidas neste Pregão para a contratação;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do objeto da contratação, a critério da Administração, na ocorrência de atraso injustificado na entrega do objeto, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do objeto da contratação quando a licitante vencedora der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por fato que lhe seja imputável, excetuada a hipótese prevista no item anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Sião, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas;
- e) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas incidentes.

19.1.5. A penalidade de multa sujeita-se aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.1.6. As penalidades de que tratam as letras “b” e “c” do subitem 17.2. serão aplicadas independentemente e sem prejuízo do direito da Administração de pleitear indenizações por perdas, danos e outras cabíveis.

19.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

19.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

19.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 19.1.2.3.

19.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

19.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



19.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a proponente vencedora que estiver impedida de assinar o Instrumento Vinculante, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

19.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

19.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.montesiao.mg.gov.br).

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Edital, com todos os seus Anexos, estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico do Município (www.montesiao.mg.gov.br) e na Empresa de Software UNIÃO - Assessoria, Consultoria, Treinamento E Informática Ltda - Portal de Compras Fiorili (<https://portal.sgpcloud.net:9048/comprasedital/>).

20.2. As informações relativas à presente Licitação poderão ser obtidas na Divisão de Licitação, situada à Rua Maurício Zucato, nº 111, Centro, neste Município de Monte Siao, Estado de Minas Gerais, ou pelo telefone: (35) 3465-4793, das 10 às 16 horas, ou pelo e-mail licitacao@montesiao.mg.gov.br, até o terceiro dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura da Sessão Pública.

20.2.1. **As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.**

20.3. Fica a proponente ciente de que ***a apresentação proposta na Sessão implica na aceitação incondicional de todas as condições deste Edital e seus Anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do Edital ou das disposições legais que regem a matéria para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.***

20.4. ***O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da proponente, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.***

20.5. ***As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.***

20.6. O presente Processo Licitatório poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observado o disposto no Art. 49 da Lei Federal N.º 8.666/93.

20.6.1. A anulação do Processo Licitatório induz à anulação do Contrato.



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



20.6.2. A revogação do Processo Licitatório antes da celebração do Contrato, bem como a anulação por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar.

20.7. A Pregoeira ou a Autoridade competente, em qualquer fase da Licitação, poderão promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, **vedada a posterior inclusão de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.**

20.7.1. O não atendimento ou não apresentação do que for solicitado em diligência poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da proponente.

20.8. **As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.**

20.8.1. ***A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Instrumento Vinculante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.***

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.9.1. ***Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Sião /MG.***

20.10. Todos os horários mencionados neste Edital são referentes ao horário oficial de Brasília, excluídas quaisquer outras variações.

20.11. A homologação do resultado desta Licitação **não implicará direito à contratação.**

20.12. ***As cópias físicas de quaisquer documentos deste Processo Licitatório poderão ser disponibilizadas no prazo de até 20 (vinte) dias, mediante requerimento da parte interessada.***

20.13. **Todas as informações apresentadas neste Ato Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro, será considerado especificado e válido.**

20.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

20.15. A Prefeitura Municipal de Monte Sião reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a comprovação e verificar o fiel cumprimento do contrato, de propor modificações nas especificações técnicas dos produtos solicitados, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tanto, elementos disponíveis e praticados no mercado.

20.16. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração. Devendo os órgãos e entidades que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços manifestar seu interesse junto ao Município e caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas condições e obrigações assumidas no presente edital.



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



20.17. O foro da Comarca de Monte Sião / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da aplicação do presente Edital.

XXI – DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

21.1. Integram este Edital como anexos, ***independente de transcrição***, os seguintes documentos:

21.1.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

21.1.2. **Anexo II** – Formulário padronizado de Proposta;

21.1.3. **Anexo III** – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;

21.1.4. **Anexo IV** – Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade;

21.1.5. **Anexo V** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

21.1.6. **Anexo VI** – Minuta de Contrato;

21.1.7. **Anexo VII** – Declaração para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte.

Monte Sião, 20 de junho de 2022.

DANIELI ANTONIA DOMINGUES DE FARIA
Chefe da Divisão de Licitação

ISABELA FRANCIELLE VOLPINI MESSIAS
Agente Administrativo I

MARIA ANTONIETA DIAS FIRMINO
Engenheira Civil

ALLESSANDRA REGINA ALVES
Pregoeira Oficial



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2022 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 096/2022

TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL” – MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA PROVENIENTES DE RESÍDUOS DE LOTES, IMÓVEIS E LOCAIS INSALUBRES PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIRETORIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO / MG.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DIRETORIA SOLICITANTE

1. Diretoria de Saúde.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico **O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA PROVENIENTES DE RESÍDUOS DE LOTES, IMÓVEIS E LOCAIS INSALUBRES PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIRETORIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO / MG.**

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

3.1. Descrição do produto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS EM LOTES, IMÓVEIS E LOCAIS INSALUBRES CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA DE LOTES, IMÓVEIS E LOCAIS CONSIDERADOS INSALUBRES PELA VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM REMOÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS E REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES EM TODA A CIDADE TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PREVENÇÃO À DENGUE, CONSIDERANDO AINDA O AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS, COLOCANDO A CIDADE EM SITUAÇÃO DE ALERTA E UM ÓBITO EM INVESTIGAÇÃO.	100000	M2	5,77	577.000,00

3.2. Os locais para execução do objeto da contratação serão designados pela Diretoria de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, sendo qualquer localidade dentro do Município de Monte Sião, MG.

3.3. Os serviços deverão ser efetuados parceladamente, conforme requisição a ser expedida pela Diretoria competente da Contratante.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



3.4. Os serviços como um todo, incluindo materiais, máquinas, recursos humanos e demais despesas que vierem a ser necessárias para sua realização.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar o diário de serviços, com fotos, assinado pelo responsável pela execução dos serviços, impreterivelmente até às 16 horas no Departamento de Vigilância Sanitária da Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal.

3.5.1. O relatório fotográfico deverá se apresentado nos períodos de: ANTES, DURANTE E APÓS a execução dos serviços junto ao diário de serviços, apresentados em boletins de medições

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Faz-se necessária a prestação de serviços de limpeza, remoção e destinação correta provenientes de resíduos de lotes, imóveis e locais insalubres para a Vigilância Sanitária da Diretoria de Saúde, devido a necessidade de complemento das atividades de prevenção à dengue, considerando o aumento de números de casos, colocando a cidade de situação de alerta, acentuando que já possui um óbito por causa da doença, tudo conforme pedido 2382/22 da Diretoria de Saúde anexo ao autos .

5. DA GARANTIA

5.1 A contratada garantirá a prestação dos serviços dentro dos padrões exigidos pelo presente edital e anexos.

5.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

5.3. O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do bem.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar o diário de serviços, com fotos, assinado pelo responsável pela execução dos serviços, impreterivelmente até às 16 horas no Departamento de Vigilância Sanitária da Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal.

5.4.1. O relatório fotográfico deverá se apresentado nos períodos de: ANTES, DURANTE E APÓS a execução dos serviços junto ao diário de serviços, apresentados em boletins de medições

5.5. Deverá estar incluída na garantia, sem ônus, refazimento dos serviços ou partes defeituosas, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado, devidamente comprovado.

5.6. Durante o prazo de garantia, o atendimento às chamadas deverá ser realizado, no máximo, em 02 (dois) dias, com reparação dos defeitos apresentados ou substituição do produto em igual período.

5.7. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.



6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6. 1. Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentada comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o Objeto desta Licitação**, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de fornecimento e/ou serviços.

6. 1.1. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Juntamente com os documentos de Habilitação deverá ser apresentada Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante vigente, sendo possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde apresentada certidão emitida em instância competente, que certifique que a empresa encontra-se apta econômica e financeiramente a participar em procedimentos licitatórios.

8. DOS PRAZOS

8.1. Da solicitação do(s) Produto(s):

8.1.1. A solicitação do(s) produtos(s) deverá ser conforme necessidade da Diretoria solicitante, que emitirá o competente Ordem de Fornecimento (OF).

8.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal:

8.2.1. O(s) serviços(s) deverá(ão) ser iniciados(s) no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na forma do Item 14.1.1, no(s) endereço(s) indicado pela Diretoria de Saúde no ato da solicitação.

8.2.2. Juntamente com os serviços deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite pelo Fiscal do Contrato, e/ou pelo Almoxarife, e/ou por outro Servidor especificamente designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Contabilidade.

8.2.2.1. Os serviços deverão ser realizados fracionados, conforme a necessidade do Município e deverão ser garantidos conforme Legislação vigente;

8.2.3. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

8.2.4. Os serviços licitados deverão ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias ao órgão requisitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente edital.

8.2.5. A prestação deverá ser efetuada em parcelas, conforme requisição a ser expedida pela Diretoria competente da Contratante.

8.2.6. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de até 30 (trinta) dias, para a verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de até 40 (quarenta) dias, mediante recibo passado pelo Chefe da Divisão de Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

8.2.7. Os locais para execução do objeto da contratação serão designados pela Diretoria de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, sendo qualquer localidade dentro do Município de Monte Sião, MG.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



8.2.8. Somente serão aceitos produtos de primeira qualidade e serão rejeitados os produtos de qualidade inferior.

8.2.9. Durante o prazo de garantia, o atendimento às solicitações deverá ser realizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, com reparação dos defeitos apresentados e/ou substituição dos produtos em igual período.

8.2.10. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

8.2.11. Os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

8.2.12. A CONTRATADA deverá apresentar o diário de serviços, com fotos, assinado pelo responsável pela execução dos serviços, impreterivelmente até às 16 horas no Departamento de Vigilância Sanitária da Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal.

8.2.12.1. O relatório fotográfico deverá se apresentado nos períodos de: ANTES, DURANTE E APÓS a execução dos serviços junto ao diário de serviços, apresentados em boletins de medições

8.3. Da Vigência da Ata de Registro de Preços:

8.3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados desde a data de sua assinatura.

8.4. Da Vigência do Contrato:

8.4.1. A vigência do Contrato oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

8.4.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

8.5. Do Pagamento:

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.5.3. Ficarà suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.

8.5.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

8.5.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.

8.5.5.1. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



8.6. A CONTRATADA deverá apresentar o diário de serviços, com fotos, assinado pelo responsável pela execução dos serviços, impreterivelmente até às 16 horas no Departamento de Vigilância Sanitária da Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal.

8.6.1. O relatório fotográfico deverá se apresentado nos períodos de: ANTES, DURANTE E APÓS a execução dos serviços junto ao diário de serviços, apresentados em boletins de medições, como condição de pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

9. 1. Da Contratada:

9.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

9.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos produtos a serem entregues.

9.1.3. Manter, ***durante a vigência do Contrato***, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

9.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

9.1.5. Reparar ou corrigir, ***dentro do prazo estipulado pela Administração***, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.

9.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

9.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

9.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

9.1.9. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em Tabela apresentado na Sessão.

9.1.9.1. ***Quando for observado que o produto que não condiz com o especificado, o mesmo será recusado.***

9.1.10. Entregar o objeto da contratação em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes deste Edital e da “proposta comercial” da Contratada;

9.1.11. Executar o objeto deste contrato conforme Especificações Técnicas.

9.1.12. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

9.1.13. Arcará com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o local dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

9.1.14. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

9.1.15. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo,



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

9.1.16. Deverá assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

9.1.17. Indenizará terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.18. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.19. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

9.1.20. Obriga-se, a CONTRATADA, a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

9.1.21. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias úteis. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

9.1.22. Manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.24. Responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

9.1.25. Manter limpo os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.

9.1.26. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e em perfeito funcionamento.

9.1.27. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

9.1.28. Respeitar as Especificações Técnicas.

9.1.29. Arcar com as despesas com reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

9.1.30. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

9.1.31. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

9.1.32. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

9.1.33. A CONTRATADA deverá substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações

9.1.34. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

9.1.35. Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, email ou outros.

9.1.36. A CONTRATADA deverá apresentar o diário de serviços, com fotos, assinado pelo responsável pela execução dos serviços, impreterivelmente até às 16 horas no Departamento de Vigilância Sanitária da Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal.

9.1.36.1. O relatório fotográfico deverá se apresentado nos períodos de: ANTES, DURANTE E APÓS a execução dos serviços junto ao diário de serviços, apresentados em



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



boletins de medições

- 9.1.37. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer item em que se verificarem vícios ou defeitos ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- 9.1.38. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;
- 9.1.39. Cumprir as condições de garantia especificadas no Capítulo 6 deste Pregão e na “proposta comercial” da Contratada;
- 9.1.40. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 9.1.41. Entregar o objeto da contratação no prazo constante de sua “proposta comercial”, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;
- 9.1.42. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.2. Da Contratante:

- 9.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.
- 9.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
- 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.
- 9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1. A Contratada fica ciente que por se tratar de registro de preços, não haverá acréscimos e o município não se obriga a contratar qualquer quantitativo ora previsto, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pelo Departamento Competente.

11. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

- 11.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias Recursos Federais.

12. DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO E DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12. 1. Os responsáveis pelas Diretorias de Administração e de Saúde da CONTRATANTE serão responsáveis pela supervisão e fiscalização da entrega, assim como a avaliação e aprovação dos produtos entregues e observância dos cumprimentos das obrigações contratuais.



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2022 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 096/2022

TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL” – MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA PROVENIENTES DE RESÍDUOS DE LOTES, IMÓVEIS E LOCAIS INSALUBRES PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIRETORIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO / MG.

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO

Razão Social: _____

CNPJ: _____ **Insc. Estadual:** _____ **Insc. Municipal:** _____

Endereço: _____

Bairro: _____ **Município:** _____

Estado: _____ **Telefone:** _____ **E-mail:** _____

Representante Legal: _____

RG: _____ **CPF:** _____ **Telefone:** _____

DECLARA sobre sua proposta:

1. Estar ciente de que o envio de proposta em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou o descumprimento das diligências determinadas pela Pregoeira e/ou pela Autoridade competente, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo Sancionatório contra a proponente.



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



2. Prazo de validade da proposta: _____
3. Prazo de execução dos serviços e/ou entrega dos produtos _____
4. Valor Global da Proposta: _____ (_____)
Pleno acordo com o Edital e seus Anexos, aceitando o que ali se estabelece, obrigando-se a tudo cumprir conforme o estabelecido.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS EM LOTES, IMÓVEIS E LOCAIS INSALUBRES CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA DE LOTES, IMÓVEIS E LOCAIS CONSIDERADOS INSALUBRES PELA VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM REMOÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS E REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES EM TODA A CIDADE TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PREVENÇÃO À DENGUE, CONSIDERANDO AINDA O AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS, COLOCANDO A CIDADE EM SITUAÇÃO DE ALERTA E UM ÓBITO EM INVESTIGAÇÃO.	100000	M2		

Dados Bancários da proponente (para fins de pagamento):

Banco: _____

Agência: _____ **Número da conta:** _____

Na(s) página(s) que se segue(m), vai a proposta de valores unitários e totais por item.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2022 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 096/2022

TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL” – MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA PROVENIENTES DE RESÍDUOS DE LOTES, IMÓVEIS E LOCAIS INSALUBRES PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIRETORIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO / MG.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc. Municipal: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Sob as penas da Lei, DECLARA que:

- 1.** *Cumprir todos os requisitos de habilitação* estabelecidos no Edital do Processo Licitatório em tela, em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002.
- 2.** Até a presente data inexistem *fatos impeditivos para sua habilitação*, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3.** Em relação a outras empresas proponentes neste Processo Licitatório, não integra nenhum grupo econômico, de direito ou de fato; não tem diretores, sócios ou representantes legais em comum; não utiliza recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



4. Não possui servidor público no quadro da empresa.
5. Seu administrador, proprietário ou sócio com poder de direção não é prestador de serviços do Município de Monte Sião / MG, e/ou não tem vínculo de parentesco com empregado público do mesmo Município que ocupe cargo público ou função pública de qualquer natureza, cuja ação laboral incida, por qualquer modo, mesmo o mais remoto, no Objeto deste Processo Licitatório.
6. Conhece todas as regras do Edital deste Processo Licitatório, com todos os seus anexos, mormente o Termo de Referência, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências ali contidas.
7. Todas as informações já prestadas e que vier a prestar são verídicas, ciente das penalidades penais e civis na prática de prestar falsas informações.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2022 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 096/2022

TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL” – MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA PROVENIENTES DE RESÍDUOS DE LOTES, IMÓVEIS E LOCAIS INSALUBRES PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIRETORIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO / MG.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Razão Social: _____

CNPJ: _____ **Insc. Estadual:** _____ **Insc. Municipal:** _____

Endereço: _____

Bairro: _____ **Município:** _____

Estado: _____ **Telefone:** _____ **E-mail:** _____

Representante Legal: _____

RG: _____ **CPF:** _____ **Telefone:** _____

DECLARA, sob as penas da lei e para os fins previstos no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (____)

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREGOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2022 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 096/2022

TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL” – MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA PROVENIENTES DE RESÍDUOS DE LOTES, IMÓVEIS E LOCAIS INSALUBRES PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIRETORIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO / MG.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.396.639 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 314.366.926-87, residente e domiciliado na Rua Antonio Guarini, nº 404, Bairro Parque Dona Antonieta, neste Município, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do Pregão Eletrônico - **PE 035/2022**, e de outro lado, a(s) empresa(s) adjudicada(s) nos itens abaixo, conforme homologação em / /2022, doravante denominada(s) FORNECEDOR(s), tem entre si, justo e avençado a presente Ata que terá efeito de COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, nos termos da Lei Municipal nº 1.473, de 21/03/2000, Decreto Municipal nº 4.108, de 27/07/2011, Decreto Municipal nº 8.247, de 04/01/2021 e do edital do Processo Licitatório - **PRC N.º 096/2022**, ao Registro de Preços - **RP 036/2022**, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA PROVENIENTES DE RESÍDUOS DE LOTES, IMÓVEIS E LOCAIS INSALUBRES PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIRETORIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO / MG**, conforme Edital (com todos os seus Anexos), Termo de Referência e Proposta vencedora desta Licitação, que passam a integrar este Instrumento, **independente de transcrição**, nas condições estabelecidas no ato convocatório;



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



1.1. Empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede social a _____, CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador(a) do RG sob nº _____, inscrito (a) no CPF: _____.

Itens e valores unitários:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados desde a data de sua publicação.

2.2. Nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, **o Município não será obrigado a adquirir produtos referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.**

2.3. **Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos e/ou prestar os serviços, nas quantidades definidas e nas condições estabelecidas no Edital do presente Processo Licitatório e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.**

2.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do Certame Licitatório, mediante anuência da Autoridade competente, e desde que devidamente comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. **Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Eletrônico N.º 035/2022 – RP N.º 036/2022,** devidamente registrados, constantes do quadro abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	...	...	...			

4.2. **Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos e/ou serviços,** incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretamente.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



4.3. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços o Município de Monte Sião / MG manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do(s) produtos(s) e/ou serviço(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços com os preços praticados no mercado.

4.3.1. Em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, a Registrante convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.3.2. A Registrante, não obtido êxito na negociação com a(s) Registrada(s), poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada ordem de classificação, para realizar negociação de valores objetivando ajustar aos preços praticados pelo mercado; e aqueles que aceitarem poderão ser registrados, observada a classificação original. 4.3.3. Em caso de insucesso na negociação com a(s) registrada(s) e com os fornecedores remanescentes, a Registrante procederá à aquisição do(s) produto(s) e/ou contratação do(s) serviço(s) por adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

5.1. Da solicitação do(s) Produto(s):

5.1.1. A solicitação do(s) produtos(s) deverá ser conforme necessidade da Diretoria solicitante, que emitirá a competente da Ordem de Fornecimento (OF).

5.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal:

5.2.1. O(s) serviços(s) deverá(ão) ser iniciados(s) no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na forma do Item 14.1.1, no(s) endereço(s) indicado pela Diretoria de Saúde no ato da solicitação.

5.2.2. Juntamente com os serviços deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite pelo Fiscal do Contrato, e/ou pelo Almoxarife, e/ou por outro Servidor especificamente designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Contabilidade.

5.2.2.1. Os serviços deverão ser realizados fracionados, conforme a necessidade do Município e deverão ser garantidos conforme Legislação vigente;

5.2.3. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

5.2.4. Os serviços licitados deverão ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias ao órgão requisitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente edital.

5.2.5. A prestação deverá ser efetuada em parcelas, conforme requisição a ser expedida pela Diretoria competente da Contratante.

5.2.6. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de até 30 (trinta) dias, para a verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de até 40 (quarenta) dias, mediante recibo passado pelo Chefe da Divisão de Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

5.2.7. Os locais para execução do objeto da contratação serão designados pela Diretoria de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, sendo qualquer localidade dentro do Município de Monte Sião, MG.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



5.2.8. Somente serão aceitos produtos de primeira qualidade e serão rejeitados os produtos de qualidade inferior.

5.2.9. Durante o prazo de garantia, o atendimento às solicitações deverá ser realizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, com reparação dos defeitos apresentados e/ou substituição dos produtos em igual período.

5.2.10. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

5.2.11. Os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

5.2.12. A CONTRATADA deverá apresentar o diário de serviços, com fotos, assinado pelo responsável pela execução dos serviços, impreterivelmente até às 16 horas no Departamento de Vigilância Sanitária da Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal.

5.2.12.1. O relatório fotográfico deverá se apresentado nos períodos de: ANTES, DURANTE E APÓS a execução dos serviços junto ao diário de serviços, apresentados em boletins de medições

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

6.1. A Contratada fica ciente que por se tratar de registro de preços, não haverá acréscimos e o município não se obriga a contratar qualquer quantitativo ora previsto, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pelo Departamento Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

7.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

7.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.

7.5.1. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



7.6. A CONTRATADA deverá apresentar o diário de serviços, com fotos, assinado pelo responsável pela execução dos serviços, impreterivelmente até às 16 horas no Departamento de Vigilância Sanitária da Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal.

7.6.1. O relatório fotográfico deverá se apresentado nos períodos de: ANTES, DURANTE E APÓS a execução dos serviços junto ao diário de serviços, apresentados em boletins de medições, como condição para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos produtos a serem entregues.

8.1.3. Manter, ***durante a vigência do Contrato***, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

8.1.5. Reparar ou corrigir, ***dentro do prazo estipulado pela Administração***, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.

8.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

8.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

8.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

8.1.9. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em Tabela apresentado na Sessão.

8.1.9.1. ***Quando for observado que o produto que não condiz com o especificado, o mesmo será recusado.***

8.1.10. Entregar o objeto da contratação em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes deste Edital e da “proposta comercial” da Contratada;

8.1.11. Executar o objeto deste contrato conforme Especificações Técnicas.

8.1.12. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

8.1.13. Arcará com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o local dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

8.1.14. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



- 8.1.15. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- 8.1.16. Deverá assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- 8.1.17. Indenizará terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.1.18. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.1.19. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.
- 8.1.20. Obriga-se, a CONTRATADA, a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 8.1.21. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias úteis. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- 8.1.23. Manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.1.24. Responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- 8.1.25. Manter limpo os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.
- 8.1.26. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e em perfeito funcionamento.
- 8.1.27. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
- 8.1.28. Respeitar as Especificações Técnicas.
- 8.1.29. Arcar com as despesas com reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
- 8.1.30. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.
- 8.1.31. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
- 8.1.32. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 8.1.33. A CONTRATADA deverá substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações
- 8.1.34. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.
- 8.1.35. Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- 8.1.36. A CONTRATADA deverá apresentar o diário de serviços, com fotos, assinado pelo responsável pela execução dos serviços, impreterivelmente até às 16 horas no Departamento de Vigilância Sanitária da Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal.**



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



8.1.36.1. O relatório fotográfico deverá se apresentado nos períodos de: ANTES, DURANTE E APÓS a execução dos serviços junto ao diário de serviços, apresentados em boletins de medições

8.1.37. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer item em que se verificarem vícios ou defeitos ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

8.1.38. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;

8.1.39. Cumprir as condições de garantia especificadas no Capítulo 6 deste Pregão e na “proposta comercial” da Contratada;

8.1.40. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.1.41. Entregar o objeto da contratação no prazo constante de sua “proposta comercial”, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;

8.1.42. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

8.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Monte Sião / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



9.1.3. Pelo atraso ou demora injustificada, de até 05 (cinco) dias consecutivos, além do prazo estipulado para o fornecimento dos produtos, será aplicada multa na razão de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da Ata. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.4. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 05 (cinco) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ata, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente ao(s) produto(s) entregue(s), aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total da Ata por reincidência, sendo que a Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização do fornecimento. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido a Ata de Registro de Preço e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.6. Produtos entregues em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da Ata. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.7. Pela inexecução total ou parcial do Contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.8. Será facultado à Contratada, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

9.1.9. Aplicadas às multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

9.1.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a proponente vencedora que estiver impedida de assinar o Instrumento Vinculante, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



9.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.montesiao.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado quando:

10.1.1. Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. A Registrada não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. A Registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4. A Registrada sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV do *caput* do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, ou no Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002;

10.1.5. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados;

10.1.6. Ocorrer razão de Interesse Público devidamente justificada; ou

10.1.7. Houver pedido da Registrada.

10.1.7.1. O cancelamento do Registro de Preços a pedido da Registrada somente poderá ocorrer se **solicitado antes do envio de Ordem de Fornecimento (OF), e se por ele não ocorrer dano ou prejuízo à Administração.**

10.1.7.2. **A solicitação de cancelamento dos Preços Registrados deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e deverá explicitar os motivos que a embasam, bem como vir acompanhada de comprovantes que atestem a veracidade dos motivos apresentados.**

10.2. O cancelamento de Preços Registrados será sempre formalizado por despacho do Órgão gerenciador ou da Autoridade competente, e, quando demandado pela Administração, será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerada a vigência da presente Ata, fica vedada qualquer espécie de reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias dos Recursos Federais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital (com todos os seus Anexos), o Termo de Referência e a proposta vencedora desta Licitação, bem como as demais propostas remanescentes, segundo a ordem de classificação no Certame deste Pregão, **independente de transcrição.**



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



13.2. Os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, Lei Federal 123/06 e Lei Municipal 143/11 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 1.473, de 21/03/2000, Decreto Municipal nº. 4.108, de 27/07/2011, Decreto Municipal nº 8.247, de 04/01/2021 e Portaria nº 003, de 27 de agosto de 2021 e demais normas aplicáveis.

13.2.1. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

13.3. O foro da Comarca de Monte Sião / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da aplicação da presente Ata de Registro de Preços.

13.4. A Administração fará publicar a presente Ata, em extrato, nas formas e prazos determinados na Lei Federal N.º 8.666/93.

Monte Sião, de _____ de 2022.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

FORNECEDORES

Razão Social

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 – _____
RG: _____
CPF/MF: _____

2 – _____
RG: _____
CPF/MF: _____



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2022 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 096/2022

TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL” – MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA PROVENIENTES DE RESÍDUOS DE LOTES, IMÓVEIS E LOCAIS INSALUBRES PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIRETORIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO / MG.

CONTRATO N.º XXXX/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO / MG E A EMPRESA ***.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por -----, contratado a presente **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA PROVENIENTES DE RESÍDUOS DE LOTES, IMÓVEIS E LOCAIS INSALUBRES PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIRETORIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO / MG.**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 096/2022, na modalidade Pregão Eletrônico N.º 035/2022 – Registro de Preços N.º 036/2022, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, Lei Federal 123/06 e Lei Municipal 143/11 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 1.473, de 21/03/2000, Decreto Municipal nº. 4.108, de 27/07/2011, Decreto Municipal nº 8.247, de 04/01/2021 e Portaria nº 003, de 27 de agosto de 2021; e das demais normas complementares pertinentes. Tal celebração contratual se dá mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA PROVENIENTES DE RESÍDUOS DE LOTES, IMÓVEIS E LOCAIS**



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



INSALUBRES PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIRETORIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/ MG, conforme Edital (com todos os seus Anexos), Termo de Referência e Proposta vencedora desta Licitação, que passam a integrar este Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 vigência do Contrato oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica ciente que por se tratar de registro de preços, não haverá acréscimos e o município não se obriga a contratar qualquer quantitativo ora previsto, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pelo Departamento Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

4.1. Da solicitação do(s) Produto(s):

4.1.1. A solicitação do(s) produtos(s) deverá ser conforme necessidade da Diretoria solicitante, que emitirá a competente da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal:

4.2.1. O(s) serviços(s) deverá(ão) ser iniciados(s) no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na forma do Item 14.1.1, no(s) endereço(s) indicado pela Diretoria de Saúde no ato da solicitação.

4.2.2. Juntamente com os serviços deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite pelo Fiscal do Contrato, e/ou pelo Almoxarife, e/ou por outro Servidor especificamente designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Contabilidade.

4.2.2.1. Os serviços deverão ser realizados fracionados, conforme a necessidade do Município e deverão ser garantidos conforme Legislação vigente;

4.2.3. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

4.2.4. Os serviços licitados deverão ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias ao órgão requisitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente edital.

4.2.5. A prestação deverá ser efetuada em parcelas, conforme requisição a ser expedida pela Diretoria competente da Contratante.

4.2.6. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de até 30 (trinta) dias, para a verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de até 40 (quarenta) dias, mediante recibo passado pelo Chefe da Divisão de Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

4.2.7. Os locais para execução do objeto da contratação serão designados pela Diretoria de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, sendo qualquer localidade dentro do Município de Monte Sião, MG.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



4.2.8. Somente serão aceitos produtos de primeira qualidade e serão rejeitados os produtos de qualidade inferior.

4.2.9. Durante o prazo de garantia, o atendimento às solicitações deverá ser realizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, com reparação dos defeitos apresentados e/ou substituição dos produtos em igual período.

4.2.10. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

4.2.11. Os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

4.2.12. A CONTRATADA deverá apresentar o diário de serviços, com fotos, assinado pelo responsável pela execução dos serviços, impreterivelmente até às 16 horas no Departamento de Vigilância Sanitária da Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal.

4.2.12.1. O relatório fotográfico deverá se apresentado nos períodos de: ANTES, DURANTE E APÓS a execução dos serviços junto ao diário de serviços, apresentados em boletins de medições

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$

5.2. **Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos e/ou serviços**, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos produtos até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.

6.5.1. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



6.6. A CONTRATADA deverá apresentar o diário de serviços, com fotos, assinado pelo responsável pela execução dos serviços, impreterivelmente até às 16 horas no Departamento de Vigilância Sanitária da Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal.

6.6.1. O relatório fotográfico deverá se apresentado nos períodos de: ANTES, DURANTE E APÓS a execução dos serviços junto ao diário de serviços, apresentados em boletins de medições, como condição para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias dos Recursos Federais, sendo XXX.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. A Contratada ***não poderá*** subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, ***sob pena de rescisão***.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

9.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos produtos a serem entregues.

9.1.3. Manter, ***durante a vigência do Contrato***, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

9.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

9.1.5. Reparar ou corrigir, ***dentro do prazo estipulado pela Administração***, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.

9.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

9.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

9.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

9.1.9. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em Tabela apresentado na Sessão.

9.1.9.1. Quando for observado que o produto que não condiz com o especificado, o mesmo será recusado.

9.1.10. Entregar o objeto da contratação em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes deste Edital e da “proposta comercial” da Contratada;

9.1.11. Executar o objeto deste contrato conforme Especificações Técnicas.

9.1.12. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



9.1.13. Arcará com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o local dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

9.1.14. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

9.1.15. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

9.1.16. Deverá assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

9.1.17. Indenizará terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.18. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.19. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

9.1.20. Obriga-se, a CONTRATADA, a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

9.1.21. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias úteis. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

9.1.23. Manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.24. Responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

9.1.25. Manter limpo os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.

9.1.26. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e em perfeito funcionamento.

9.1.27. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

9.1.28. Respeitar as Especificações Técnicas.

9.1.29. Arcar com as despesas com reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

9.1.30. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

9.1.31. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

9.1.32. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



9.1.33. A CONTRATADA deverá substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações

9.1.34. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

9.1.35. Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

9.1.36. A CONTRATADA deverá apresentar o diário de serviços, **com fotos**, assinado pelo responsável pela execução dos serviços, impreterivelmente até às 16 horas no Departamento de Vigilância Sanitária da Diretoria de Saúde da Prefeitura Municipal.

9.1.36.1. O relatório fotográfico deverá se apresentado nos períodos de: ANTES, DURANTE E APÓS a execução dos serviços junto ao diário de serviços, apresentados em boletins de medições.

9.1.37. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer item em que se verificarem vícios ou defeitos ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

9.1.38. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;

9.1.39. Cumprir as condições de garantia especificadas no Capítulo 6 deste Pregão e na “proposta comercial” da Contratada;

9.1.40. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

9.1.41. Entregar o objeto da contratação no prazo constante de sua “proposta comercial”, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;

9.1.42. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.2. Da Contratante:

9.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

9.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

9.2.3. **Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.**

9.2.4. **Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Monte Sião / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.1.3. Pelo atraso ou demora injustificada, de até 05 (cinco) dias consecutivos, além do prazo estipulado para o fornecimento dos produtos, será aplicada multa na razão de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da Ata. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.4. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 05 (cinco) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ata, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o e imputado à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente ao(s) produto(s) entregue(s), aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total da Ata por reincidência, sendo que a Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização do fornecimento. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido a Ata de Registro de Preço e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.6. Produtos entregues em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da Ata. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.7. Pela inexecução total ou parcial do Contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.8. Será facultado à Contratada, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

10.1.9. Aplicadas às multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

10.1.10. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

10.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.3.

10.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

10.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

10.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.montesiao.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram este Contrato o Edital (com todos os seus Anexos), o Termo de Referência e a proposta vencedora desta Licitação, **independente de transcrição**.

11.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, Lei Federal 123/06 e Lei Municipal 143/11 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 1.473, de 21/03/2000, Decreto Municipal nº. 4.108, de 27/07/2011, Decreto Municipal nº 8.247, de 04/01/2021 e Portaria nº 003, de 27 de agosto de 2021 e demais normas aplicáveis.

11.2.1. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

11.3. O foro da Comarca de Monte Sião / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da aplicação do presente Contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas, e a Administração o fará publicar em extrato, nas formas e prazos determinados na legislação pertinente.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

FORNECEDOR

Razão Social

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 – _____
RG: _____
CPF/MF: _____

2 – _____
RG: _____
CPF/MF: _____



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2022 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 096/2022

TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL” – MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA PROVENIENTES DE RESÍDUOS DE LOTES, IMÓVEIS E LOCAIS INSALUBRES PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIRETORIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO / MG.

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____
CNPJ _____ estabelecida no
endereço _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Micro
Empreendedor Individual (),
Microempresa () ou
Empresa de Pequeno Porte () nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos
impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06.

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

R.G.:



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG. Aviso de Licitação. Abertura de PE 035/2022, Registro de Preços 036/2022, PRC N.º 096/2022, tipo menor preço global, modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, para registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de limpeza, remoção e destinação correta provenientes de resíduos de lotes, imóveis e locais insalubres para a Vigilância Sanitária da Diretoria de Saúde, far-se-á no dia 04/07/2022, às 10 horas. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site oficial www.montesiao.mg.gov.br ou de 2ª a 6ª Feira, das 10 às 16 horas, a Rua Maurício Zucato, 111, Centro, Monte Sião, CEP 37580-000. Tel.: (35)3465-4793. JOSÉ POCAI JÚNIOR – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Edital correspondente ao Processo de Licitação PRC N.º 096/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 035/2022, Registro de Preços 036/2022, foi publicado no átrio 20 de junho de 2022 em conformidade com o art. 86 da Lei Orgânica Municipal c/c inc. XIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Sião, 20 de junho de 2022.

ANDYARA MARIA CAMPOS SILVA
Assessora de Gabinete